PREFEITURA DE Itaúna

DOM-e | Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaúna

Edição: 2.823 | Itaúna, 05 de novembro de 2026 | Ano XXIX

Lei nº6.252, de 4 de dezembro de 2025 | www.itauna.mg.gov.br | @prefeituradeitauna



Convênios

EXTRATO: I TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 46/2025.
PARTES: MUNICÍPIO DE ITAÚNA/ MG e a OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SANT'ANA.
OBJETO: Prorrogação do Termo de Fomento Original até 16 de março de 2027.
DATA: 16 de outubro de 2027.

Cultura e Turismo

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA — MINISTÉRIO DA CULTURA — PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG — POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

PORTARIA Nº 04/2026

Designa os integrantes da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público PNAB nº 002/2026 – Fomento a Projetos Culturais, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo do Município de Itaúna/MG, Márcio Gonçalves Pinto, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), o Decreto Federal nº 11.740/2023, a Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e o Decreto Federal nº 11.453/2023;

CONSIDERANDO os itens 1.10 e 14.1 do Edital de Chamamento Público PNAB nº 002/2026, que preveem a avaliação de mérito por uma única Comissão de Seleção, composta por pareceristas disponibilizados pela empresa contratada pelo Município e formalmente designados por Portaria;

CONSIDERANDO o Contrato nº 111/2026, firmado com Maura Picoli Consultoria e Assessoria Ltda., para apoio à execução dos editais da PNAB no Município;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público PNAB nº 002/2026 os seguintes pareceristas, disponibilizados pela empresa contratada:

I – Andrew Pereira da Silva, CPF nº XXX.306.876-XX;

II – Fernanda Costa Demier Rodrigues, CPF nº XXX.480.707-XX;

III – Jhully Steffany Souza de Oliveira, CPF nº XXX.696.777-XX.

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção, nos termos dos itens 14.1.1 e 14.1.2 do Edital, analisar e pontuar as propostas, emitir os pareceres técnicos, elaborar a ata de avaliação, deliberar sobre a classificação dos projetos, apreciar os recursos de mérito e consolidar a classificação.

Art. 3º Os integrantes da Comissão deverão declarar impedimento quando houver interesse direto, vínculo pessoal ou profissional que comprometa a imparcialidade, ou hipótese legal de conflito de interesses em relação à proposta ou ao proponente. O avaliador impedido não participará da análise nem da decisão do respectivo recurso e será substituído por outro parecerista regularmente designado (item 14.1.3).

Art. 4º A participação na Comissão não gera vínculo de qualquer natureza com o Município de Itaúna, sendo a remuneração dos pareceristas de responsabilidade da empresa contratada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 19 de outubro de 2026.

Márcio Gonçalves Pinto
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Mat.: 115.980-7

Prefeitura Municipal de Itaúna - MG | Edital de Chamamento Público PNAB nº 002/2026 | Página 1

Digitalizado com CamScanner

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 002/2026

FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS

RESULTADO PROVISÓRIO DA SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itaúna/MG torna público o resultado provisório da etapa de seleção do Edital de Chamamento Público PNAB nº 002/2026, conforme a ata da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 04/2026, e convoca os agentes culturais provisoriamente selecionados para a apresentação dos documentos de habilitação, nos termos dos itens 9.4 e 16.1 do Edital.

1. NÚMEROS DA SELEÇÃO

- Inscrições recebidas: 111. Inscrições substituídas por inscrição posterior do mesmo proponente (item 3.5): 13, relacionadas no item 6.
- Propostas avaliadas: 98 (86 na Categoria A e 12 na Categoria B).
- Provisoriamente selecionadas: 36 (31 na Categoria A e 5 na Categoria B). Suplentes: 48. Desclassificadas: 14 (1 por nota final inferior a 50 pontos e 13 por não atenderem aos requisitos de participação do item 4.1).

2. REGRAS APLICADAS NA CLASSIFICAÇÃO

- **Requisitos de participação:** a atuação cultural no Município por, no mínimo, 04 anos (item 4.1) foi verificada no portfólio e no currículo apresentados na inscrição (itens 4.3 e 9.2), tomando como referência a data de encerramento das inscrições. Foram desclassificadas as propostas cujos próprios documentos indicam início da atuação em Itaúna posterior a outubro de 2022, ou que não apresentam atuação própria do proponente.
- **Nota final:** soma da nota de mérito (até 100 pontos, itens 14.1 e 14.2) e da pontuação adicional (até 10 pontos, item 14.3). Foram classificados os projetos com nota final mínima de 50 pontos, em ordem decrescente por categoria (item 14.6).
- **Pontuação adicional:** concedida somente quando solicitada na inscrição e acompanhada da documentação exigida no item 14.3.1.
- **Cotas:** os optantes concorreram simultaneamente à ampla concorrência e à cota escolhida; os classificados na ampla concorrência não ocuparam vaga reservada (item 7.5). Não houve inscrições aptas para a cota de pessoas indígenas; essas vagas foram transferidas às demais cotas e, persistindo a ausência, à ampla concorrência, respeitada a classificação (item 7.7). Na Categoria B não há vaga para pessoa com deficiência (item 7.3.1).
- **Reserva territorial (Categoria A):** dos 31 projetos provisoriamente selecionados, 27 concorrem à reserva territorial, superando o mínimo de 10 previsto no item 12.3, sem necessidade de substituições (item 12.6). A execução no território indicado será verificada nos termos do item 12.5.
- **Desempate:** maior pontuação nos critérios B, A, E, D e C, sucessivamente, e demais critérios do item 14.7.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA | MINISTÉRIO DA CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

3. CATEGORIA A — PROJETOS CULTURAIS GERAIS (31 vagas)

Selecionados — ampla concorrência (18)

Class. geral	Nº insc.	Proponente	Projeto	Reserva territorial	Nota final	Vaga ocupada
1	39	Márcio Ferreira Rodrigues	BATUCATREM NO CARNAVAL DE RUA: PERCUSSÃO, INCLUSÃO E ALEGRIA NO BAIRRO ITAUNENSE	Sim	92	Ampla concorrência
2	86	Hélem Lara	Um sopro de tempo: memórias e versos de uma mulher centenária	Sim	90	Ampla concorrência
3	38	Marcos Albano da Trindade	FESTIVAL DIVERSIDADE	Sim	90	Ampla concorrência
4	90	Arley Adriane Rocha Silva	VOZES DO CONGADO: MEMÓRIA, FÉ E RESISTÊNCIA	Sim	90	Ampla concorrência
5	60	Gabriel Alves dos Santos	Concurso Municipal de Desenhos em Quadrinhos - Talentos de Itaúna	Sim	89	Ampla concorrência
6	14	Denis Soares Mariano	Ginga, Memória e Resistência — Capoeira, Cultura Afro-Brasileira, Inclusão e Paradesporto no Bairro Várzea do Olaria	Sim	88	Ampla concorrência
7	13	Jenifer Kathlyn de Oliveira Albano	minas no rap- nova safra	Sim	87	Ampla concorrência
8	25	Associação Cultural Santanense	BABBALOO EM TODOS OS CANTOS	Sim	85	Ampla concorrência
9	56	Marco Antonio dos Santos	HIP HOP RAIZES sem sementes nao ha frutos	Sim	85	Ampla concorrência
10	43	Deisiane Maira de Carvalho	Brasileiríssimas	Sim	85	Ampla concorrência
11	75	Débora Esteves Rodrigues	Canções em Memória: Registro e apresentação da obra musical de Padre Luiz Turkenburg nas vozes do Coral Infantil Nossa Senhora de Fátima	Não	84	Ampla concorrência
12	7	Welington Luiz Marra	bateria turbinada do mestre ton ton	Sim	84	Ampla concorrência
13	66	Juliana de Lima Batista	II Encontro de Corais de Itaúna - "Cantando Minas Gerais" – Edição Natal	Não	82	Ampla concorrência
14	76	Victor de Paula Borges	A Cor do Som Vozes Negras e Identidade na Música Brasileira	Sim	82	Ampla concorrência
15	101	Lucas Henrique Nunes dos Santos	Documentário "O CAMINHO QUE A FÉ DESENHA"	Sim	81	Ampla concorrência
16	20	Davi Emanuel Ferreira De Carvalho	TARDIZINHA DO DAVIZINHO	Sim	81	Ampla concorrência
17	100	Josué Rodrigues da Mata	RETRÔSAMBA E OS MESTRES DO SAMBA: MEMÓRIA E TRADIÇÃO DO SAMBA DE RAIZ EM ITAÚNA	Sim	80	Ampla concorrência
18	72	Grupo Educação Ética e Cidadania	produção e distribuição do livro infantil: "Guardiões da Natureza: Leitura, Educação Ambiental e Formação de Jovens Agentes da Sustentabilidade".	Sim	80	Ampla concorrência

Selecionados — vagas de cota (13)

Class. geral	Nº insc.	Proponente	Projeto	Reserva territorial	Nota final	Vaga ocupada
19	17	Alison Baldo	HORA DANÇANTE ' BLACK MUSIC E BRASILIDADES	Sim	80	Cota pessoa negra

PNAB POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA | MINISTÉRIO DA CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

Class. geral	Nº insc.	Proponente	Projeto	Reserva territorial	Nota final	Vaga ocupada
20	40	Conjunto Vila Aurora	De Volta à era do Radio	Sim	80	Cota pessoa negra
21	32	Leandro Albano Trindade	no giro da coleta seletiva	Sim	80	Cota pessoa negra
23	53	Banda MJACK	Rock Para Todos	Sim	79	Cota pessoa negra
25	99	Everton Paraguai Antunes Oliveira	Samba 318 – De Volta Às Raízes – Vol.2	Não	79	Cota pessoa negra
27	51	Ludimila Beatriz da Silva	EP- Vértice-autotelia	Sim	79	Cota pessoa negra
32	70	Silvania Beatriz da Silva	ARTE,TERAPIA	Sim	78	Cota pessoa negra
35	21	Valdez Francisco Ferreira	raizes do samba , classicos e autorais	Sim	77	Cota pessoa negra
36	111	Matheus Filipe da Silva Fonseca	Documentário "Granja: Entre Memórias e Futuros"	Sim	77	Cota pessoa negra (vaga transferida, item 7.7)
37	58	Instituto Santa Mônica — APAE de Itaúna	Mostra Cultura da APAE de Itaúna	Não	76	Cota pessoa com deficiência
41	27	Pedro Henrique da Silva	circuito danças urbanas	Sim	75	Cota pessoa negra (vaga transferida, item 7.7)
47	54	Filipe Francisco Nascimento Correia	IMERSÃO TEATRAL NATALINA	Sim	74	Cota pessoa negra (vaga transferida, item 7.7)
55	12	Mauricio Paulino	ENGENHARIA DOS SONS , reciclando ideias	Sim	71	Cota pessoa negra (vaga transferida, item 7.7)

Suplentes, por ordem de classificação (42)

Class. geral	Nº insc.	Proponente	Projeto	Reserva territorial	Nota final
22	98	Thúlio Viegas Maia	ONE MAN BAND: THUL(O VIEGAS E OS CLÁSSICOS DO ROCK NA PRAÇA	Sim	79
24	16	Proponente em diligência (item 8.5)	BAILE DE COMUNIDADE - eu so quero é ser feliz	Sim	79
26	88	Mairon Túlio Alves de Oliveira	Gols, Traços e Cores	Não	79
28	34	Guilherme Nogueira Gontijo	O Menino d'Agua	Sim	78
29	8	AFA Cinematográfica Ltda	CINE RITZ CULTURA NAS ESCOLAS	Não	78
30	47	Associação Centro de Formação em Dança Zélia de Paula Machado	Espetáculo "A Dança da Vida"	Não	78
31	22	Associação beneficente Projeto Esperança de Vida	Dançoar	Não	78
33	95	Studio de Dança Adriana Corradi Ltda	Suíte Quebra Nozes	Não	77
34	36	Levy Vargas Filho	Paisagens Subjetivas — Exposições Levy Vargas	Sim	77
38	3	Jorge Luiz Alves Junior	Festa Vitrolada na Praça – 10 Anos de Resistência e Celebração	Não	76

PNAB POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA | MINISTÉRIO DA CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

Class. geral	Nº insc.	Proponente	Projeto	Reserva territorial	Nota final
39	64	Guilherme Silva Guimarães	Terapia Musical	Sim	75
40	62	Tangerines	Rockambolado	Não	75
42	112	Nayara Keila Silva	Festival Meu Bairro Tem Talento: Uma voz, muitas histórias	Sim	75
43	94	Carlos Eduardo Borges	BARRERITO, DE PAI PRA FILHO: O LEGADO DO SERTANEJO NA VOZ DO FILHO	Sim	74
44	11	Banda Raio de Cipó	RAIO DE CIPÓ: 17 ANOS DE FORRÓ	Sim	74
45	19	Alef Willian Morais Ribeiro dos Santos	gueto hip hop	Sim	74
46	89	Erick Luiz Vilela de Souza	RODA DE SAMBA INCLUSIVA	Sim	74
48	97	Luis Gustavo Nunes, "Gustavinho sanfoneiro"	"ACORDEON PARA TODOS"	Sim	73
49	74	Associação Cultural Vânia Campos — ACVC	TEATRO SESI-VÂNIA CAMPOS: 45 ANOS DE RESISTÊNCIA	Não	73
50	106	Arthur Rodrigues Morato	A Fome Que A Cidade Não Vê	Não	72
51	107	Mateus Vidal Velloso	Documentário "SONS, TRAÇOS E MEMÓRIAS - O legado de artistas que marcaram Itaúna"	Sim	72
52	78	Filipe Camargos de Souza	Canções que moram em mim	Não	71
53	80	Júlio César de Paula	Sons em Movimento — Uma Viagem pela Cultura através da Música	Não	71
54	69	Geraldo Magella Rodrigues Moreira da Silva	O Amanhã mora nos Sonhos de Serafim	Sim	71
56	81	Abel Antonio Batista de Oliveira de Oliveira	MISTURADINHO DO ABEL	Sim	71
57	105	Beatriz Vieira Velloso	Documentário "Além da Tela - Explorando a biodiversidade de Itaúna"	Sim	71
58	61	Weberton Eric Amorim Rodrigues	No rítmo do tempo - 49 anos da Escola de Música Zélia de Paula Machado	Não	70
59	15	Vinícius Cesári de Faria	DOCUMENTARIO Da luta a Pista: o skate em Itaúna como resistencia cultural urbana	Não	70
60	102	Daiene Queiroz Marques	Documentário "AINDA SOMOS NÓS"	Sim	70
61	9	Juliano Nogueira Machado	Dança Livre com Juliano Machado	Não	69
62	104	Life Dance Studio de Ballet e Jazz LTDA	Palco Aberto – A Dança em Todas as Suas Formas	Não	69
63	46	Daniela Silva Starling	DANIELA STARLING - MÚSICA QUE TOCA	Não	68
64	67	Matheus Tarabal Machado	Itaúna por Inteiro	Sim	66
65	59	João Paulo Santos Machado	TELA COLETIVA: A CIDADE EM QUADRO	Sim	64
66	52	Ilimane Lopes Cardoso	"ONDE ESTÁ O AMOR" Álbum Autoral	Não	64
67	84	Mário Sérgio Dutra Campideli	Sax em Movimento	Sim	63
68	5	Eduardo Henrique Francisco de Oliveira	DOBRADURA	Não	63
69	55	Jerry Adriane Teles Magalhães	Casa do Engenheiro da Rede: o futuro e a memória nos trilhos	Não	63
70	35	Celio Magno Maximiano	Cartões Postais de Itaúna	Não	57

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

Class. geral	Nº insc.	Proponente	Projeto	Reserva territorial	Nota final
71	28	Rafael Viana Gomes	Roda de Cultura e Fé do Rosário	Sim	57
72	48	Associação dos Músicos Independentes de Samba de Itaúna	Encontro de Pagodeiros	Sim	55
73	73	Caio Eduardo Oliveira	Metaúna - Festival união do metal autoral	Não	51

Desclassificados (13)

Class. geral	Nº insc.	Proponente	Projeto	Reserva territorial	Nota final	Motivo
74	2	Priscilla de Oliveira Leite	CARTÃO POSTAL CIRCUIT0 TURÍSTICO RELIGIOSO GRAÇA E GRATIDÃO	Não	47	Desclassificado (nota final < 50)
—	18	Zaira Beatris Andrade Bernardes	PIQUENIQUE LITERÁRIO: LITERATURA QUE CIRCULA	Não	108	Não atende ao requisito: item 4.1 (atuação em Itaúna a partir de dez/2022)
—	24	Ilma Rodrigues Silva	Ribeirão Joanica: Memórias que Viram Música	Não	96	Não atende ao requisito: item 4.1 (atuação cultural registrada a partir de 2023)
—	49	Mulheres da arte	MÃOS QUE CRIAM: ARTE, FIO E MEMÓRIA EM ITAÚNA	Sim	82	Não atende ao requisito: item 4.1 (coletivo formado para o projeto)
—	65	Henrique Silva Machado	or Trás das Lentes: O Legado do Audiovisual em Itaúna.	Sim	91	Não atende ao requisito: item 4.1 (atuação declarada desde 2023)
—	71	César Henrique de Oliveira Gomes	MORAIS: ENTRE A GUERRA E O ESQUECIMENTO. A história de um itaunense na segunda guerra mundial	Não	101	Não atende ao requisito: item 4.1 (primeiro registro em Itaúna em nov/2022)
—	77	Luísa Julia Sousa de Oliveira Cardoso	Bossa New: Poesias de amor para serem ouvidas.	Não	77	Não atende ao requisito: item 4.1 (atuação declarada desde 2023)
—	85	Elizete Aparecida de Souza	TURMINHA DA GR EM CONCERTO: MÚSICA, BRINCADEIRA E FAMÍLIA	Não	85	Não atende ao requisito: itens 4.1 e 5.2 (portfólio sem atuação própria da proponente)
—	87	Ismael de Oliveira Menezes	EP - ENQUANTO ESPERAMOS	Não	79	Não atende ao requisito: item 4.1 (atuação em Itaúna desde nov/2022)
—	92	Júlia Resende Souza	"Made In Brasil - 1ª Temporada"	Não	70	Não atende ao requisito: item 4.1 (atuação declarada desde dez/2022)
—	93	Gabrielle Marques Rodrigues	correio urbano	Não	73	Não atende ao requisito: item 4.1 (atuação cultural registrada a partir de 2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

Class. geral	Nº insc.	Proponente	Projeto	Reserva territorial	Nota final	Motivo
—	96	Cynara Nicolau	Sarau dos Sonhos e da Liberdade	Sim	83	Não atende ao requisito: item 4.1 (atuação registrada desde 2024)
—	103	ASUSSAM — Associação de Pessoas Usuárias da Saúde Mental de Itaúna	Florescer nos Territórios: Arte, Cultura, Saúde Mental e Convivência nas Praças de Itaúna	Não	89	Não atende ao requisito: item 4.1 (sem registro de atuação do coletivo)

4. CATEGORIA B — OFICINAS CULTURAIS (5 vagas)

Selecionados — ampla concorrência (4)

Class. geral	Nº insc.	Proponente	Projeto	Nota final	Vaga ocupada
1	33	Ralfe Luiz Vilela de Souza	A ARTE QUE ACOLHE	97	Ampla concorrência
2	91	João Paulo de Oliveira Santos	BASTIDORES DO SHOW: CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM SHOWS E EVENTOS	97	Ampla concorrência
3	23	Cristiane Moreira de Souza Mariano	Capoeira, Pertencimento e Novas Possibilidades para Pessoas com TEA	95	Ampla concorrência
4	50	E-Content Ltda — ME	Olhares de Itaúna: Oficina de Vídeo e Cultura	91	Ampla concorrência (vaga transferida, item 7.7)

Selecionados — vagas de cota (1)

Class. geral	Nº insc.	Proponente	Projeto	Nota final	Vaga ocupada
9	45	Silvana da Silva	Cores que Acolhem	83	Cota pessoa negra

Suplentes, por ordem de classificação (6)

Class. geral	Nº insc.	Proponente	Projeto	Nota final
5	4	Marcus Elisio Silva	Oficinas de Xadrez Aldir Blanc - Categoria B	90
6	79	Jardel Eloi da Silva	Oficina de Teatro - O Ator e o Alvo	87
7	26	Edilson Borges	Luz em Cena — Oficina Introdutória de Iluminação Teatral e Técnica de Palco	86
8	83	Aldieres Miranda Alves	AULAS DE VIOLÃO PARA TODOS	84
10	109	Rodrigo Campos Da Fonseca	URBAM MOVE-M0VIMENTO E IDENTIDADE URBANA	80
11	108	Tiago Marcolino de Paula	Marketing Estratégico para Agentes Culturais – Da Identidade à Visibilidade	72

Desclassificados (1)

Class. geral	Nº insc.	Proponente	Projeto	Nota final	Motivo
—	110	Julia Adma de Cassia Antunes Nicacio	Ponto Barro, Ponto Linha	78	Não atende ao requisito: item 4.1 (atuação declarada desde 2024)

"Class. geral" é a posição pela nota final na categoria, considerando todas as propostas; a ocupação das vagas segue as regras de cotas e de reserva territorial do item 2, por isso propostas de vaga de cota podem ter classificação geral inferior à de suplentes da ampla concorrência. "Nº insc." é o número de ordem da inscrição. A nota final é a soma da nota de mérito com a pontuação adicional; os

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

pareceres individuais, com a pontuação por critério, estão disponíveis aos interessados (item 16.1). Os suplentes poderão ser convocados nas hipóteses do item 16.3, respeitadas a categoria, as cotas e a reserva territorial; a condição de suplente não assegura direito ao recebimento de recursos (item 16.5).

5. CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Ficam convocados os 36 agentes culturais provisoriamente selecionados (relacionados nas tabelas de selecionados dos itens 3 e 4) a enviar os documentos de habilitação **de 06 a 10 de novembro de 2026 (dias úteis 06, 09 e 10/11), até as 23h59**, para **pnab@itauna.mg.gov.br**, com o assunto **"Habilitação PNAB 002/2026 — nome do proponente — nome do projeto"** (item 9.4.1). O Município confirmará o recebimento. O envio dos documentos não substitui eventual recurso, que deverá ser identificado separadamente.

Pessoa física ou representante de grupo ou coletivo sem CNPJ (item 9.4.2):

- documento oficial de identificação e CPF;
- comprovante de residência em Itaúna, admitida declaração e as dispensas previstas no item 4;
- certidão de regularidade fiscal federal e certidão de regularidade fiscal municipal do domicílio do proponente, ou certidões positivas com efeitos de negativa;
- comprovante de conta bancária específica, de titularidade do proponente.

MEI, pessoa jurídica ou associação (itens 9.4.3 e 9.4.4):

- cartão CNPJ e documento de constituição (CCMEI para MEI; contrato social e alterações para empresa; estatuto e ata de eleição vigente para associação ou entidade);
- documento oficial e CPF do representante legal e prova de representação ou procuração, quando aplicável;
- certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal; CNDT e CRF/FGTS, quando aplicáveis;
- comprovante de sede em Itaúna e de conta bancária específica de titularidade do proponente.

A residência ou sede em Itaúna será verificada nos documentos de habilitação, nos termos do item 4; a atuação cultural mínima de 04 anos no Município foi conferida no portfólio apresentado na inscrição. Pendências documentais serão comunicadas por notificação individual, com prazo de 3 dias úteis para saneamento ou recurso (item 9.7).

6. INSCRIÇÕES SUBSTITUÍDAS POR INSCRIÇÃO POSTERIOR DO MESMO PROPONENTE (ITEM 3.5)

Havendo mais de uma inscrição vinculada ao mesmo CPF responsável ou CNPJ, foi considerada somente a última inscrição concluída dentro do prazo:

Nº insc.	Proponente	Projeto	Situação
6	Marcos Albano da Trindade	HIP HOP RAIZES	Substituída pela inscrição nº 38 (item 3.5)
10	Banda Raio de Cipó	RAIO DE CIPÓ: 17 ANOS DE FORRÓ	Substituída pela inscrição nº 11 (item 3.5)
29	Celio Magno Maximiano	Cartões Postais de Itaúna	Substituída pela inscrição nº 35 (item 3.5)
30	Filipe Camargos de Souza	Canções que moram em mim	Substituída pela inscrição nº 78 (item 3.5)
31	Marco Antonio dos Santos	oficina de breaking ATRAVEZ DA ARTE EDUCAR PRA VIDA	Substituída pela inscrição nº 56 (item 3.5)
37	Conjunto Vila Aurora	DE VOLTA À ERA DO RÁDIO	Substituída pela inscrição nº 40 (item 3.5)
41	Filipe Camargos de Souza	Canções que moram em mim	Substituída pela inscrição nº 78 (item 3.5)

Nº insc.	Proponente	Projeto	Situação
42	Júlio César de Paula	Sons em Movimento — Uma Viagem pela Cultura através da Música	Substituída pela inscrição nº 80 (item 3.5)
44	Júlio César de Paula	Sons em Movimento — Uma Viagem pela Cultura através da Música	Substituída pela inscrição nº 80 (item 3.5)
57	Instituto Santa Mônica — APAE de Itaúna	Mostra Cultura da APAE de Itaúna	Substituída pela inscrição nº 58 (item 3.5)
63	Júlio César de Paula	Sons em Movimento — Uma Viagem pela Cultura através da Música	Substituída pela inscrição nº 80 (item 3.5)
68	Filipe Camargos de Souza	Canções que moram em mim	Substituída pela inscrição nº 78 (item 3.5)
82	ASUSSAM — Associação de Pessoas Usuárias da Saúde Mental de Itaúna	Florescer nos Territórios: Arte, Cultura, Saúde Mental e Convivência nas Praças de Itaúna	Substituída pela inscrição nº 103 (item 3.5)

7. RECURSO DE MÉRITO

Caberá uma única interposição de recurso de mérito por proposta contra este resultado provisório, relativa à avaliação, pontuação, classificação ou aplicação das regras da seleção, **de 06 a 10 de novembro de 2026 (dias úteis 06, 09 e 10/11), até as 23h59** (itens 15.1 e 15.5). O recurso deverá ser enviado para **pnab@itauna.mg.gov.br**, com o assunto **"Recurso de mérito PNAB 002/2026 — nome do proponente — nome do projeto"**, preferencialmente mediante o Anexo VI, identificando a decisão questionada, os fundamentos e a correção pretendida (itens 15.2 e 15.3). Não será admitida a apresentação de novo projeto, alteração do objeto ou inclusão de elemento de mérito que deveria integrar a proposta original.

Os pareceres individuais estão disponíveis aos interessados e poderão ser solicitados pelo mesmo e-mail (item 16.1). Havendo recurso, os recursos recebidos serão divulgados e os proponentes que possam ser afetados por eventual alteração da classificação — em especial os selecionados e suplentes cuja posição dependa do resultado do recurso — poderão apresentar contrarrazões no prazo de 2 dias úteis, pelo mesmo e-mail, identificando o projeto e o recurso a que se referem. As contrarrazões não constituem novo recurso nem nova avaliação (item 15.6).

8. PRÓXIMAS ETAPAS (PREVISÃO)

Etapa	Data
Recurso de mérito e envio da habilitação	06, 09 e 10/11/2026
Divulgação dos recursos e prazo de contrarrazões, havendo recurso	11/11/2026; contrarrazões em 12 e 13/11/2026
Decisão dos recursos e resultado final	até 17/11/2026 (sem recursos, até 12/11/2026)
Assinatura do Termo de Execução Cultural	10 dias corridos após a ciência da convocação (item 17)

Itaúna/MG, 05 de novembro de 2026.

Desenvolvimento Social

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
Processo 99 de 13 de outubro de 2026

Referência: Análise do Plano de Trabalho – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Instituto Santa Mônica – APAE de Itaúna

CNPJ: 16.813.263/0001-50

Endereço: Rua Cunha Quitão, nº 281, bairro Chácara do Quitão, CEP 35.680-417, Itaúna/MG

Exercício: 2026.

Objeto proposto: Promoção de oficinas e atendimentos multidisciplinares a bebês, crianças e adolescentes com Atraso do Desenvolvimento Neuropsicomotor (ADNPM), deficiência intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio da manutenção e qualificação da atenção especializada nas áreas de Psicologia e Fonoaudiologia.

Valor total do repasse: R$ 227.357,45 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, autorizado pela Lei Municipal nº 6.305, de 1º de julho de 2026.

Dotação Orçamentária: 01.11.03.08.243.0062.23.02.33.50.43 – Subvenção Social – Ficha: 463

Tipo da Parceria: Fomento.

1. APRESENTAÇÃO

Refere-se o presente parecer técnico emitido com fundamento no art. 2°, X e XI c/c art. 35, V, alíneas “a” e “h” da Lei Federal nº. 13.019/14 e art. 2º, I, do Decreto Municipal nº. 6.327/26, para fins de análise de parecer técnico acerca do plano de trabalho do Instituto Santa Mônica – APAE de Itaúna, qualificado acima, representado neste ato por Marli Antunes de Lima, presidente da Entidade.
Às fls. 02/113 foram apresentados pelo Instituto Santa Mônica – APAE de Itaúna os documentos requerendo a elaboração do Termo de Fomento em contento, em 13 de outubro 2026. Sendo os presentes autos encaminhados a essa gestora, que subscreve abaixo, no dia 29 de outubro de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei 13.019/14 fica autorizada a Administração Pública formalizar entre as entidades consideradas organizações de sociedade civil, termo de colaboração ou fomento, distinguindo-se ambos pela inciativa acerca do projeto de trabalho.
Neste sentido, tendo em vista que no Município de Itaúna não possui outra entidade capaz de cumprir com o proposto no Plano de Trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, que estabelece que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Vale ressaltar que a formalização dessa parceria demonstra o comprometimento do Poder Público em cumprir com as politicas públicas de assistência social, haja vista a incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda a demanda inerente nesta área. E o trabalho desenvolvido com singularidade pelo Instituto Santa Mônica – APAE de Itaúna o torna apto para ser parte dessa parceria.

3. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO:

Segundo o que foi apurado em análise dos documentos apresentados, ATESTAMOS, que:

a) no mérito a proposta está em conformidade

com a modalidade de parceria adotada: a proposta apresentada pelo Instituto Santa Mônica – APAE de Itaúna apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e demonstra de forma clara e objetiva a execução de trabalho, podendo assim, ser considerada aprovada;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público ou por entidades da sociedade civil organizada;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução;

d) cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho: o cronograma apresentado está adequado e permite a sua efetiva fiscalização.

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: A parceria será fiscalizada pela Comissão de Seleção, Comissão Monitoramento e Avaliação sendo avaliado o desenvolvimento das atividades descritas no Plano Trabalho, podendo ocorrer visitas “in loco”, abordagem dos usuários e famílias, inclusive com pesquisa de satisfação, prestação de contas mensal e apresentação da documentação final quando do encerramento da parceria, conforme descrito na Seção II, art. 44 do Decreto Municipal 9.030/25;

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas: Estes elementos serão os previstos em instruções normativas do órgão competente e legislações vigentes;

g) designação do gestor da parceria: Designado com o fim único e exclusivo de gestor de parceria firmado com as Organizações da Sociedade Civil, em atendimento ao art. 46 Decreto Municipal 9.030/25, foi nomeada Sra. Camilla de Oliveira Busatti Alves, ocupante do cargo comissionado de Gerente Superior Administrativo, inscrita sob a matrícula 115.779-8, conforme Portaria da SEMDS, nº 1 de 17 de setembro de 2025;

h) designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria: designa com fim único e exclusivo a comissão de monitoramento e avaliação da parceria instituída pela Portaria nº 6.183 de 11 de março de 2025, sendo composta pelos seguintes membros:
I – Pedro Augusto Santos Almeida, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
II – Marcelo Moreira Magalhães, representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – Neurivan Gonçalves Aguilar representante da Secretaria Municipal de Regulação Urbana;
IV – Jéssica Graziele Antunes da Silva, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
V – Rosana Carla de carvalho representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VI – Ednéia Sotero da Silva Alves, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Como se trata de aquisição de equipamentos para a entidade mediante repasse de dinheiro público, destaca-se que a Lei 13.019/14 explicita que, em regra geral, os bens remanescentes, adquiridos com recursos das parcerias voluntárias, devem permanecer com a entidade. No entanto, esses bens não poderão ser alienados e deverão ser revertidos à Administração Pública por ocasião de uma eventual extinção da organização da sociedade civil, conforme preceitua o parágrafo 5º do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 35 […] § 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Devendo portanto, ter cláusula específica no Termo de Parceria para tratar de tal condicionante.

Ressaltamos ainda que, caso haja necessidade de alteração no Plano de Trabalho, deverá antes da execução desta, ser comunicado à Gestora da Parceria bem como à Gestora da Pasta para aprovação do mesmo e apenas após essa, deverá dar

seguimento as ações atinentes ao Plano de Trabalho, sob pena de indeferimento da Prestação de Contas e restituição do valor ao erário.
Diante do exposto e após as devidas análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados estão compatíveis com a realidade, o cronograma previsto para proposta é oportuno e permite uma fiscalização factual. Sendo assim, posteriormente todo trâmite necessário prescrito em lei, apresento PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL a formalização da parceria entre o Município de Itaúna e a AVACCI – Associação de Voluntários no Apoio ao Combate do Câncer em Itaúna e Região, consoante às disposições expressas em lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Este é o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 29 de outubro de 2026

Camilla de Oliveira Busatti Alves
Gestora de Parceria Firmada com a OSC
Matrícula: 115.779-8

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo 99 de 13 de outubro de 2026

1. OBJETO: Celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e o Instituto Santa Mônica – APAE de Itaúna, promovendo de oficinas e atendimentos multidisciplinares a bebês, crianças e adolescentes com Atraso do Desenvolvimento Neuropsicomotor (ADNPM), deficiência intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio da manutenção e qualificação da atenção especializada nas áreas de Psicologia e Fonoaudiologia.

2. DO PLANO DE TRABALHO: Segundo a Descrição do Plano de Trabalho, apresentada às fls. 05, o Instituto Santa Mônica – APAE visa à promoção de oficinas e atendimentos multidisciplinares a bebês, crianças e adolescentes com Atraso do Desenvolvimento Neuropsicomotor (ADNPM), deficiência intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio da manutenção e qualificação da atenção especializada nas áreas de Psicologia e Fonoaudiologia.
Conforme descrito pelo Instituto, a execução da proposta permitirá a continuidade e o aprimoramento dos atendimentos especializados, contribuindo para o desenvolvimento neuropsicomotor, a comunicação, a autonomia e a qualidade de vida dos atendidos, promovendo o cuidado integral e o desenvolvimento de suas potencialidades.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014.

4.ADJUDICADO: Instituto Santa Mônica – APAE de Itaúna
CNPJ: 16.813.263/0001-50

5. VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 227.357,45 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, autorizado pela Lei Municipal nº 6.305, de 1º de julho de 2026.

6. JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30 e artigo 31, seja quando houver impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Federal no 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, “o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros”

CONSIDERANDO que o Instituto Santa Mônica – APAE de Itaúna preenche todas as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31, inciso II;

CONSIDERANDO que se trata de um projeto que visa garantir a implementação, melhoria e continuidade e qualidade dos serviços prestados

pelo Instituto Santa Mônica – APAE de Itaúna

CONSIDERANDO que o Instituto Santa Mônica – APAE de Itaúna integra a Proteção Social Bássia do Sistema único de Assistência Social (SUAS), como prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009) e realiza um serviço que preconiza a convivência e fortalecimento de vínculos;

CONSIDERANDO que o Instituto Santa Mônica – APAE de Itaúna a é prestador de relevante serviço social no que se refere ao atendimento e garantir o direito da pessoa com deficiência intelectual e multipla com autismo e suas famílias, sendo declarada utilidade em âmbito municipal, de acordo com a Lei nº 996 de 10 de maio de 1971, fls. 71

CONSIDERANDO que o Instituto Santa Mônica – APAE de Itaúna está devidamente cadastrado nopertencente ao CMAS fls. 72; ao CMDCA fls. 73; ambos da cidade de Itaúna;

CONSIDERANDO que o Conselho Central de Itaúna foi autorizado pelo executivo Municipal a receber recurso financeiro oriundo do FMDCA, Lei Municipal 6.305 de 1 de julho de 2026; fls 03.

CONSIDERANDO que apesar de existirem outras entidades no município que realizam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculado ao CREAS, o Conselho Central de Itaúna possui uma demanda única e de alta procura que a suportada pela rede socioassistencial atualmente, atuando de forma complementar as ações que o Poder Público não abarca em seus equipamentos.

CONSIDERANDO parecer do Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio, às fls. 105/112.

CONSIDERANDO as ressalvas apresentadas pela gestora da Parceria, seja quanto a possível necessidade de alteração do Cronograma e Plano de Trabalho, seja pelas ponderações quanto aos itens adquiridos pela entidade.

E ante o parecer favorável da gestora do Contrato e com referência e base legal para julgar o mérito em questão, requer que seja a presente requisição recebida e aprovada, determinando a formalização do Termo de Fomento por inexigibilidade de chamamento público, após adequação do Cronograma Financeiro, com prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após apresentada justificativa, observados os termos do Plano de Trabalho.

Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2° do art. 32 da Lei Federal 13.019/2024.

Itaúna, 29 de outubro de 2026

Gláucia Maria Santiago Rodrigues
Secretária Municipal Desenvolvimento Social
Matrícula 115.602-6

IMP

ANEXO I
ATO DE APOSENTADORIA

Nº. 040/2026
O Diretor Geral do IMP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61 da Lei Complementar Municipal nº 228/2025 e suas alterações, bem como o art. 102 da Lei Complementar Municipal nº 201/2023, concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e reajuste pelo INPC, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC n.º 103, de 12/11/2019, do art. 54 caput, §4 e §5º da Lei Complementar Municipal nº 201, de 1º/07/2023, alterado pela LCM nº 222, de 23/10/2024, a segurada SILÉIA APARECIDA SANTOS PEREIRA, servidora vinculada à administração direta do Município de Itaúna, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Matrícula 1098519, inscrito no CPF nº. XXX.733.XXX-XX, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR PEI/CRECHE, Nível PEI-C - I - G, a partir de 02/10/2026, data da publicação do seu Ato de Aposentadoria, com remuneração inicial de R$ 5.530,45.

Itaúna-MG, 02 de outubro de 2026.

FELIPE EDUARDO GUIMARÃES CARVALHO
Gerente de Atos de Aposentadoria e Pensão por Morte – Em Substituição
Matrícula: 121-7

HELTON JOSÉ TAVARES DA CUNHA
Diretor Geral do IMP
Matrícula: 122-7

Procuradoria

PORTARIA No 6.261, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidores públicos que menciona como membros da Comissão Especial de Contagem dos Materiais Estocados nos Almoxarifados da Administração Direta do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8o, inciso II, da Lei Orgânica, de 1º de maio de 1990, e considerando:

I - que ficaram estabelecidas datas-limite para entrada, movimentação e saída de materiais nos almoxarifados da Administração Direta e Indireta do Município, visando ao ajuste contábil-financeiro de fim de ano, para encerramento das contas do exercício de 2026, conforme previsto no Decreto nº 9.465, de 22 de outubro de 2026;

II - que compete à Gerência Superior de Contabilidade e Financeira conciliar os saldos contábeis com o levantamento dos inventários físicos e financeiros dos bens permanentes e dos materiais nos almoxarifados;

III - a necessidade de servidores para a contagem de materiais estocados nos almoxarifados;

RESOLVE:

Art. 1o Designar os servidores públicos abaixo relacionados como membros da Comissão Especial composta para que se proceda à contagem dos materiais estocados nos almoxarifados da Administração Pública Direta:

I - Secretaria Municipal de Administração
a) Dênia Darlen Barbosa (Matrícula no 103.955-5);
b) Irajá Pereira Filho (Matrícula nº 104.507-5);
c)Pedro Henrique dos Santos Vieira (Matrícula nº 115.927-7).

II - Secretaria Municipal de Educação
a) André Luiz de Freitas Silva (Matrícula nº 115.241-6);
b) Juliana Nogueira Rabelo (Matrícula nº 103.795-1);
c) Rafael Geraldo da Silva (Matrícula nº 109.299-5).

III - Secretaria Municipal de Saúde
a) Sabrina Carvalho Rodrigues (Matrícula nº 115.823-7);
b) Solange Soares Silveira (Matrícula nº 103.003-5);
c) Taynara Aparecida Castro (Matrícula nº 115.864-2).

IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços
a) Ezequias Maia Machado (Matrícula nº 115.660-2);
b) Luiz Henrique de Camargos (Matrícula nº 6.083-6);
c) Wagner Lázaro Pio (Matrícula nº 115.882-8).
...continuação da Portaria nº 6.261/26 – FL. 02

Art. 2o Os membros designados nos termos desta Portaria deverão proceder à contagem dos materiais estocados nos almoxarifados e encaminhar os relatórios das apurações à Controladoria-Geral do Município até o dia 30 de dezembro de 2026.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Itaúna-MG, 27 de outubro de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

João Lucas de Faria Kindlé
Controlador-Geral do Município

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 9.464, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Institui Comissão Especial Permanente para condução de processos de sindicância e processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúna-MG, dispõe sobre a gratificação dos servidores designados, regulamenta o procedimento processual e revoga expressamente o Decreto nº 9.361, de 30 de julho de 2026, e dá outras pro-

vidências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as Leis Municipais nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991, nº 2.792, de 29 de outubro de 1993, e nº 5.540, de 15 de junho de 2020, e considerando:

I - que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público deve promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada a ampla defesa;

II - a necessidade de assegurar maior organização, eficiência, imparcialidade e padronização na condução dos processos de sindicância e dos processos administrativos disciplinares;

III - a autorização prevista na Lei Municipal nº 5.540/2020 sobre a gratificação dos servidores efetivos designados para conduzir os processos disciplinares ou de sindicância;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial Permanente para condução de processos de sindicância e processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúna e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§ 1º Cada sindicância será conduzida por apenas 1 (um) servidor, especialmente designado para esse fim.

§ 2º Cada processo administrativo disciplinar - PAD será obrigatoriamente conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores efetivos ou estabilizados.

Art. 2º Integram a Comissão Especial Permanente os seguintes servidores:

I - Da Administração Direta:

a) Adriana Gonçalves Silva, matrícula nº 1150749;
b) Cristhiane Dias Rosa, matrícula nº 1003100;
c) Cristiane Karla Ferreira Amaral, matrícula nº 115.098-4;
...continuação do Decreto nº 9.464/26 - FL. 02

d) Daniela Alves Corradi Fonseca Diniz, matrícula nº 109.692-3;
e) Daniela Ziler da Silva, matrícula nº 103.237-2;
f) Débora Correia Fonseca, matrícula nº 1139975;
g) Gilmara Aparecida Santos Ribeiro, matrícula nº 1140280 e nº 1023233;
h) Graziele de Paula Alves, matrícula nº 1148753;
i) Igor Antunes Silva, matrícula nº 114.896-6;
j) Izabela Stefânia Andrade Fonseca, matrícula nº 109.960-4;
k) Janaína de Pádua Pereira Bessa, matrícula nº 51241;
l) Júlia Rafaela Pimenta, matrícula nº 1148745;
m) Marcelo Moreira Magalhães, matrícula nº 33030;
n) Marlene Márcia da Silva Lima, matrícula 102963-0
o) Maria Cristina de Oliveira, matrícula nº 6.089-5;
p) Marlei Ribeiro da Silva, matrícula nº 1099752;
q) Nicole Campos Ferreira e Ferreira, matrícula nº 1139940;
r) Patrícia Maria Sampaio de Andrade, matrícula nº 1139878;
s) Sandra Nogueira de Souza, matrícula nº 114.696-3;
t) Taísa Nogueira Maia de Sena, matrícula nº 60763;
u) Vanésia Aparecida de Lima Bernardes, matrícula nº 1013653.

II - Da Administração Indireta / Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE:

a) Ahilton Antunes Nogueira, matrícula nº 974;
b) Daniel Gonçalves de Oliveira, matrícula nº 1066;
c) Denise Santana Urquizo, matrícula nº 850;
d) Enilton Inetório da Silva, matrícula nº 992;
e) Igor Fragoso Lopes, matrícula nº 2052;
f) Jeferson Aparecido de Souza, matrícula nº 1101;
g) Joel Honório Antunes, matrícula nº 1669;
h) Juliana Aparecida de Morais, matrícula nº 1644;
i) Márcia Josiane Ribeiro de Souza, matrícula nº 1073;
j) Marília Vasconcelos Rodrigues, matrícula nº 2271;
k) Renata Cristiane Lopes Rodrigues, matrícula nº 1668;
l) Renata Cristina Silva Diniz, matrícula nº 1100;
m) Vítor Guilherme Chaves Rosa, matrícula nº 2054;
n) Wagner de Araújo Silva, matrícula nº 959;
o) Wandick Robson Pincer, matrícula nº 1030.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E DO RODÍZIO DE DESIGNAÇÕES

Art. 3º Os servidores designados atuarão como órgão preparador dos processos, em conjunto ou separadamente, conforme a natureza do procedimento, competindo-lhes:
...continuação do Decreto nº 9.464/26 - FL. 03

I - realizar diligências, averiguações e procedimentos necessários à apuração dos fatos;
II - colher documentos, depoimentos e demais elementos de prova;
III - elaborar relatório conclusivo nas sindicâncias;
IV - conduzir a instrução dos processos administrativos disciplinares;
V - elaborar relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor;
VI - indicar o rito aplicável e orientar a autoridade quanto às providências administrativas cabíveis;
VII - apurar e mensurar eventual dano ao erário;
VIII - propor, quando cabível, medidas de gestão, aperfeiçoamento de rotinas e sistemas internos de controle.

Art. 4º A designação dos servidores para condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares será realizada de forma alternada, mediante sistema de rodízio, observada a ordem sequencial estabelecida no inciso I do art. 2º deste Decreto.

§ 1º A primeira designação, a partir da publicação deste Decreto, recairá sobre o servidor relacionado na alínea “a” do inciso I do art. 2º, prosseguindo-se pelas alíneas subsequentes.

§ 2º Para cada sindicância será designado 1 (um) servidor, seguindo-se a ordem do rodízio.

§ 3º Para cada PAD serão designados obrigatoriamente 3 (três) servidores em sequência no rodízio, sendo o primeiro deles indicado como presidente da comissão.

§ 4º Encerrada a relação constante do inciso I do art. 2º, o rodízio será reiniciado pela alínea “a”, mantendo-se a sequência contínua para as designações posteriores.

§ 5º No âmbito do SAAE, o rodízio observará a ordem dos servidores relacionados no inciso II do art. 2º, iniciando-se pela alínea “a” daquela relação.

§ 6º O servidor impedido, suspeito, afastado, indisponível ou impossibilitado de atuar será temporariamente ultrapassado, prosseguindo-se a designação pelo próximo servidor apto.

§ 7º A designação para novo processo observará a continuidade do rodízio a partir do último servidor designado, vedada a escolha reiterada dos mesmos servidores, salvo justificativa expressa da autoridade competente.

Art. 5º É vedado designar o mesmo servidor para atuar em mais de um processo de sindicância ou PAD concomitantemente, enquanto não se oportunizar a atuação dos demais membros aptos, ressalvadas as hipóteses de necessidade devidamente justificadas.
...continuação do Decreto nº 9.464/26 - FL. 04

Art. 6º Os trabalhos deverão ser realizados em horário compatível com as funções do cargo do servidor designado, sem prejuízo da possibilidade de dedicação integral quando necessária à conclusão do processo, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DA INSTAURAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Ficam delegadas ao Secretário Municipal de Administração e ao Diretor-Geral do SAAE as competências para instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito de seus respectivos órgãos e entidades.

Art. 8º Os processos de sindicância e disciplinares observarão as Leis Municipais nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991, e nº 2.792, de 29 de outubro de 1993, especialmente as disposições relativas à apuração, à comissão processante, à instrução, à defesa, ao relatório, ao julgamento e à revisão.

Art. 9º O processo administrativo punitivo será conduzido com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Art. 10.A denúncia ou notícia de irregularidade poderá ser apresentada por escrito, inclusive de forma anônima, desde que contenha elementos mínimos que permitam verificar sua plausibilidade.

§ 1º A denúncia identificada deverá conter o nome,

o endereço ou meio de contato do denunciante, bem como a confirmação de sua identidade, quando necessária.

§ 2º A denúncia anônima não ensejará, por si só, a instauração de processo administrativo punitivo, mas poderá justificar a realização de apuração preliminar, mediante decisão motivada, destinada à verificação da materialidade e dos indícios de autoria.

§ 3º Constatados elementos suficientes de irregularidade, poderá ser instaurado o processo administrativo punitivo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 11. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto, mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DA SINDICÂNCIA

Art. 12. A sindicância será instaurada por ato da autoridade competente, que indicará o objeto da apuração, os fatos a serem esclarecidos, o único servidor designado para sua condução e o prazo para conclusão.

Art. 13. A sindicância terá por finalidade:
...continuação do Decreto nº 9.464/26 - FL. 05

I - esclarecer a existência ou não de irregularidade;
II - identificar sua autoria e extensão;
III - reunir elementos para decisão administrativa;
IV - recomendar o arquivamento, a aplicação de advertência ou suspensão de até 15 (quinze) dias, quando presentes os pressupostos legais, ou a instauração de PAD.

Art. 14. Se, no curso da sindicância, surgirem elementos que indiquem a possibilidade de aplicação de suspensão superior a 15 (quinze) dias, demissão, cassação de disponibilidade ou destituição de cargo em comissão, a autoridade competente determinará a instauração de PAD, vedada a aplicação de penalidade mais grave exclusivamente com base em sindicância.

Art. 15. O servidor responsável pela sindicância realizará as diligências necessárias, colherá os elementos de prova e elaborará relatório conclusivo, que será encaminhado à autoridade competente.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 16. O PAD será instaurado por ato da autoridade competente, mediante publicação do ato que constituir a comissão processante.

Art. 17. O PAD será obrigatoriamente conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores efetivos ou estabilizados, designados pela autoridade competente, que indicará, entre eles, o presidente.

§ 1º A comissão terá como secretário servidor designado pelo presidente, podendo a designação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar da comissão quem for cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 18. O PAD desenvolver-se-á nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato de constituição da comissão;
II - inquérito administrativo, compreendendo instrução, defesa e relatório;
III - julgamento pela autoridade competente.

Art. 19. O prazo para conclusão do PAD será de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, mediante decisão fundamentada.
...continuação do Decreto nº 9.464/26 - FL. 06

Parágrafo único. As reuniões da comissão serão registradas em atas, que detalharão as deliberações adotadas, as diligências realizadas e os respectivos resultados.

Art. 20. Na fase de instrução, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, podendo recorrer a técnicos e peritos quando necessário à completa elucidação dos fatos.

Art. 21. É assegurado ao servidor o direito de

acompanhar o processo pessoalmente ou por procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, pedidos impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º A prova pericial poderá ser indeferida quando a comprovação do fato independa de conhecimento especial de perito.

Art. 22. As testemunhas serão intimadas a depor por mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser juntada aos autos.

§ 1º O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, sendo as testemunhas inquiridas separadamente.

§ 2º Havendo depoimentos contraditórios ou que se infirmem, a comissão poderá determinar acareação entre os depoentes.

Art. 23. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, assegurada a presença de procurador, a quem será facultado reinquirir testemunhas por intermédio do presidente.

Art. 24. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do indiciado, a comissão proporá à autoridade competente a submissão a exame por junta médica oficial, processando-se o incidente em autos apartados e apensos ao processo principal.

Art. 25. Tipificada a infração disciplinar, a comissão formulará a indiciação, especificando os fatos imputados e as respectivas provas, e citará o indiciado para apresentar defesa escrita no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

§ 1º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum.

§ 2º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para diligências reputadas indispensáveis.
...continuação do Decreto nº 9.464/26 - FL. 07

§ 3º Se o indiciado se recusar a apor o ciente na cópia da citação, o prazo será contado da data declarada em termo próprio pelo membro da comissão responsável pela citação.

§ 4º Se o indiciado estiver em lugar incerto e não sabido, será citado por edital publicado no órgão oficial e em jornal de grande circulação local, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias contados da publicação.

Art. 26. Será considerado revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal, devendo a revelia ser declarada por termo e designado defensor dativo de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Art. 27. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, no qual resumirá as principais peças dos autos, indicará as provas consideradas e concluirá expressamente pela inocência ou responsabilidade do servidor.

§ 1º Reconhecida a responsabilidade, o relatório indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 2º O PAD, com o relatório, será remetido à autoridade que determinou sua instauração para julgamento.

Art. 28. O julgamento será proferido no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento do processo, observada a competência legal da autoridade julgadora.

§ 1º O julgamento será baseado no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§ 2º Quando o relatório contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar ou abrandar a penalidade proposta ou isentar o servidor de responsabilidade.

§ 3º Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e determinará a constituição de nova comissão para instauração de novo processo, quando cabível.

Art. 29. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor, observados os prazos e as causas de interrupção previs-

tos na legislação municipal.

Art. 30. O PAD poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando forem apresentados fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º A revisão correrá em apenso ao processo originário e será conduzida por comissão composta por 3 (três) servidores efetivos ou estabilizados.
...continuação do Decreto nº 9.464/26 - FL. 08

§ 2º Aplicam-se à revisão, no que couber, as normas e procedimentos próprios do PAD.

§ 3º Da revisão não poderá resultar agravamento da penalidade.

CAPÍTULO VI
DA GRATIFICAÇÃO

Art. 31. O servidor efetivo designado e efetivamente atuante na condução de sindicância ou PAD fará jus à gratificação prevista na Lei nº 5.540, de 15 de junho de 2020, correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento previsto para o Nível V-2, Grau A, do Plano de Cargos e Carreiras do Município de Itaúna.

§ 1º Para cada sindicância será devida a gratificação a 1 (um) servidor; para cada PAD, a gratificação será devida aos 3 (três) servidores integrantes da comissão específica.

§ 2º O pagamento ocorrerá em parcela única, após a entrega do relatório final do respectivo processo.

§ 3º O pagamento dependerá de controle e autorização do Secretário Municipal de Administração ou do Diretor-Geral do SAAE, conforme o órgão ou entidade responsável pelo processo.

§ 4º É vedado o pagamento cumulativo da gratificação com o adicional pela prestação de serviços extraordinários relativamente ao mesmo período e às mesmas atividades.

§ 5º A gratificação não se incorpora à remuneração do servidor e não será devida pela mera inclusão nominal na Comissão Especial Permanente, exigindo-se designação específica, atuação efetiva e entrega do relatório final.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O membro da Comissão Especial Permanente efetivamente designado deverá submeter o processo, após a elaboração do relatório conclusivo, ao Secretário Municipal de Administração ou ao Diretor-Geral do SAAE, conforme o caso, para julgamento pela autoridade competente que decidirão conforme sua competência legal.

Parágrafo único Tratando-se de fato que envolva gestão de negócios jurídicos e patrimônio de interesse do Município, inclusive com responsabilização de agente público ou politico, a decisão observará a competência conjunta prevista na legislação e nos atos administrativos aplicáveis.
...continuação do Decreto nº 9.464/26 - FL. 09

Art. 33. Fica expressamente revogado o Decreto nº 9.361, de 30 de julho de 2026.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 22 de outubro de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 9.471, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa Itaúna Mais Verde - Programa Municipal de Adoção e Cooperação para Conservação, Qualificação e Valorização dos Espaços Públicos, promove a educação ambiental e estabelece normas para participação da sociedade, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, estado de minas gerais, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica municipal, e considerando:

I - competir ao Município promover o adequado ordenamento territorial, a proteção ambiental, a valorização dos espaços públicos e a melhoria da qualidade de vida da população;

II - a conveniência de incentivar a participação vo-

luntária da sociedade na conservação, melhoria, ornamentação e valorização dos espaços públicos municipais;

III - que a cooperação entre o Poder Público e a sociedade constitui instrumento de responsabilidade socioambiental, educação ambiental, cidadania e fortalecimento do sentimento de pertencimento;

IV - a necessidade de estabelecer procedimento simples, transparente e compatível com a diversidade das intervenções que possam ser realizadas nos espaços públicos;

V - o interesse público na ampliação de iniciativas que contribuam para tornar os espaços municipais mais qualificados, acolhedores, seguros e atrativos;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Itaúna Mais Verde, destinado a promover a participação voluntária da sociedade na conservação, manutenção, recuperação, melhoria, qualificação, ornamentação e valorização dos espaços públicos municipais.

Parágrafo único. O Programa possui natureza colaborativa e de interesse público, não implicando concessão ou cessão de domínio, exclusividade de utilização, transferência da gestão do espaço público ou qualquer direito de posse em favor do adotante.

Art. 2º São objetivos do Programa Itaúna Mais Verde:

I - incentivar a cooperação entre o Poder Público e a sociedade na conservação e valorização dos espaços públicos;
II - melhorar a qualidade ambiental, paisagística, urbanística e funcional dos espaços municipais;
...continuação do Decreto nº 9.471/26 – FL. 02

III - ampliar e qualificar a arborização urbana, priorizando, sempre que tecnicamente possível, espécies vegetais nativas dos biomas Mata Atlântica e Cerrado;
IV - estimular soluções de acessibilidade, segurança, conforto, sustentabilidade e convivência;
V - incentivar a responsabilidade socioambiental, a educação ambiental, o sentimento de pertencimento e a cidadania;
VI - possibilitar a participação de pessoas físicas e jurídicas, associações, cooperativas, condomínios, instituições de ensino, entidades religiosas, organizações da sociedade civil e demais interessados;
VII - estimular ações que tornem a cidade mais acolhedora e atrativa, inclusive em períodos festivos e datas comemorativas.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Espaço Público: praça, parque, jardim, canteiro central, rotatória, área verde, área institucional destinada ao lazer, convivência ou contemplação e demais bens públicos municipais compatíveis com os objetivos do Programa;
II - Adotante: pessoa física ou jurídica, associação, fundação, cooperativa, condomínio, entidade religiosa, organização da sociedade civil, instituição de ensino ou outro interessado que celebre Termo de Adoção e Cooperação com o Município;
III - Termo de Adoção e Cooperação: instrumento administrativo que identifica o espaço público, define as ações autorizadas, a vigência, as responsabilidades e as condições específicas da participação no Programa.

Art. 4º Poderão integrar o Programa os espaços públicos municipais cuja adoção seja compatível com sua natureza, destinação, condições de uso e interesse público.

§ 1º O interessado poderá indicar o espaço público de seu interesse, sem que a indicação gere direito à celebração do Termo de Adoção e Cooperação.

§ 2º O Município poderá sugerir espaço diverso daquele indicado pelo interessado, mediante sua concordância.

§ 3º Não poderão integrar o Programa os espaços ou propostas que apresentem incompatibilidade jurídica, urbanística, ambiental, patrimonial, operacional ou de segurança, conforme manifestação do setor competente quando necessária.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES E INTERVENÇÕES

Art. 5º A adoção poderá compreender, isolada ou conjuntamente, ações de conservação, limpeza, manutenção, jardinagem, paisagismo, arborização, recuperação, reforma, requalificação, insta-

lação ou melhoria de mobiliário, equipamentos e estruturas, acessibilidade, ornamentação, iluminação e outras intervenções destinadas à melhoria e valorização do espaço público.
...continuação do Decreto nº 9.471/26 – FL. 03

§ 1º As ações efetivamente autorizadas serão descritas no Termo de Adoção e Cooperação e nos documentos que o integrarem, de acordo com a proposta apresentada, a viabilidade técnica e o interesse público.

§ 2º A enumeração prevista no caput possui caráter exemplificativo e não impede a aprovação de outras iniciativas compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 6º As intervenções poderão ser permanentes ou temporárias e deverão observar, conforme sua natureza, a legislação aplicável, a segurança dos usuários, a acessibilidade, a preservação da vegetação, o adequado funcionamento dos serviços públicos e as características do local.

§ 1º Nas intervenções simples, a descrição das ações, acompanhada de croqui, imagens de referência ou informações equivalentes, quando necessárias, poderá ser suficiente para a análise.

§ 2º Projeto técnico, memorial, autorização específica ou documento de responsabilidade técnica somente serão exigidos quando previstos em lei, indispensáveis à segurança ou justificados pela natureza e complexidade da intervenção.

Art. 7º As ações realizadas no âmbito do Programa poderão compreender ornamentações, iluminações e instalações temporárias destinadas a datas comemorativas, festividades, eventos culturais ou períodos de interesse coletivo, incluindo Natal, Carnaval, Páscoa, festas juninas, aniversário do Município e outras iniciativas de caráter semelhante.

§ 1º Poderão ser utilizados iluminação decorativa, peças ornamentais, elementos cenográficos, estruturas temporárias e demais componentes compatíveis com a finalidade da ação.

§ 2º Quando a ornamentação ou intervenção temporária não estiver prevista originalmente no Termo de Adoção e Cooperação e não alterar suas condições essenciais, poderá ser autorizada de forma simplificada no próprio processo administrativo, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

§ 3º A autorização poderá estabelecer condições de instalação, fonte de energia, manutenção, prazo de permanência, retirada dos elementos e recomposição do local, quando necessário.

Art. 8º Sempre que tecnicamente possível, as intervenções paisagísticas e de arborização deverão priorizar espécies vegetais nativas dos biomas Mata Atlântica e Cerrado, observadas as características do espaço, as redes de infraestrutura existentes e as orientações do órgão ambiental municipal.

...continuação do Decreto nº 9.471/26 – FL. 04

Art. 9º Excepcionalmente, quando houver interesse público e disponibilidade técnica, operacional e orçamentária, o Município poderá colaborar com ações do Programa mediante orientação técnica, fornecimento de mudas ou insumos, execução de serviços específicos, cessão temporária de equipamentos ou outras formas compatíveis com o objeto.

Parágrafo único. A colaboração prevista neste artigo constitui faculdade administrativa, não gera direito subjetivo ao adotante e não importará, por si só, em transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E DO PROCEDIMENTO

Art. 10. A gestão do Programa Itaúna Mais Verde competirá à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, por intermédio da Gerência Superior de Meio Ambiente, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos e setores municipais.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente coordenar o Programa, instruir os processos, solicitar as manifestações necessárias, celebrar os Termos de Adoção e Cooperação, acompanhar sua execução e decidir sobre alterações, renovações e rescisões.

Art. 11. O interessado deverá protocolar requerimento contendo, no mínimo:

I - identificação do interessado e de seu representante, quando houver;
II - indicação do espaço público pretendido ou ma-

nifestação de interesse para que o Município indique área disponível;
III - descrição resumida das ações pretendidas;
IV - prazo estimado para implantação, quando aplicável;
V - documentos técnicos ou autorizações que sejam necessários em razão da natureza da proposta.

Parágrafo único. A Administração poderá disponibilizar formulário ou modelo simplificado para apresentação da proposta.

Art. 12. Recebido o pedido, a Gerência Superior de Meio Ambiente realizará a conferência da documentação e promoverá a instrução necessária à análise da proposta.

§ 1º A manifestação de outros setores municipais será solicitada somente quando a proposta envolver matéria inserida em suas respectivas competências, especialmente questões urbanísticas, patrimoniais, ambientais, de trânsito, obras, serviços, acessibilidade, segurança ou jurídicas.

§ 2º Poderão ser solicitados documentos ou esclarecimentos complementares estritamente necessários à análise, mediante indicação objetiva da pendência.
...continuação do Decreto nº 9.471/26 – FL. 05

§ 3º A Administração poderá realizar vistoria ou reunião técnica quando isso contribuir para a adequada definição da proposta.

Art. 13. Concluída a instrução, a celebração do Termo de Adoção e Cooperação será decidida pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, considerando a viabilidade da proposta e o interesse público.

§ 1º Quando houver questão jurídica relevante, o processo poderá ser submetido à Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º Deferido o pedido, será celebrado Termo de Adoção e Cooperação, preferencialmente conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 14. Havendo mais de um interessado para o mesmo espaço público, a Administração avaliará as propostas consideradas viáveis e decidirá motivadamente, considerando o benefício coletivo, a qualificação do espaço, a adequação técnica, o benefício ambiental, a sustentabilidade da manutenção e o planejamento municipal.

Parágrafo único. A ordem cronológica do protocolo poderá ser utilizada como critério de desempate entre propostas equivalentes.

Art. 15. Durante a vigência do Termo, poderão ser autorizadas alterações, ampliações ou novas ações compatíveis com o Programa.

§ 1º Alterações que não modifiquem de forma substancial o objeto, as responsabilidades ou a vigência poderão ser aprovadas por autorização ou despacho no próprio processo administrativo.

§ 2º Alterações que modifiquem condições essenciais do Termo serão formalizadas por Termo Aditivo.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES, DA IDENTIFICAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Art. 16. Constituem obrigações do adotante, na extensão das ações assumidas:

I - executar as intervenções autorizadas e observar as condições estabelecidas no Termo e no processo administrativo;
II - manter o espaço em adequadas condições de conservação, limpeza e segurança, quando essa obrigação integrar o objeto da adoção;
III - preservar a finalidade pública do espaço e o livre acesso da população;
IV - cumprir as normas ambientais, urbanísticas, de acessibilidade, segurança e demais disposições aplicáveis;
V - reparar danos causados ao patrimônio público, à vegetação ou aos equipamentos em decorrência de ação ou omissão relacionada às atividades sob sua responsabilidade;
...continuação do Decreto nº 9.471/26 – FL. 06

VI - permitir o acompanhamento e a fiscalização pelos órgãos municipais competentes;
VII - comunicar situações de risco, dano relevante ou necessidade de providência que exceda as obrigações assumidas;
VIII - solicitar autorização para alterações relevantes ou intervenções não contempladas no Termo.
Art. 17. A adoção não poderá impedir ou restringir o uso público do espaço, gerar exclusividade ao adotante, autorizar cobrança pelo acesso ou utili-

zação, nem permitir exploração econômica direta do bem público sem instrumento próprio previsto em legislação específica.

Parágrafo único. A realização de ações promocionais, eventos, comércio, prestação de serviços ou outras atividades que dependam de autorização municipal específica continuará sujeita ao procedimento e à legislação próprios.

Art. 18. Poderá ser autorizada, no âmbito do Programa, a identificação institucional do adotante e a instalação de publicidade relacionada à adoção e às ações por ele realizadas, observados o Código de Posturas vigente, a legislação municipal aplicável e as condições estabelecidas pelo Município.

§ 1º A identificação ou publicidade poderá conter nome, razão social, marca ou logomarca do adotante e poderá ser inserida em placas, elementos decorativos, ornamentações temporárias, mobiliário ou outras estruturas vinculadas às ações do Programa, quando compatível com o local e previamente autorizada.

§ 2º A forma, localização, quantidade e dimensões dos elementos de identificação ou publicidade poderão ser definidas no Termo de Adoção e Cooperação ou em autorização posterior, considerando a paisagem urbana, a segurança, a acessibilidade, a visibilidade viária e as características do espaço.

§ 3º A autorização no âmbito do Programa não substitui licença, alvará, recolhimento ou outra exigência eventualmente prevista na legislação específica sobre publicidade e posturas municipais.

§ 4º É vedada a veiculação de propaganda político-partidária ou eleitoral, conteúdo ilícito, ofensivo ou discriminatório, bem como publicidade que induza à apropriação privada ou restrição de uso do espaço público.

Art. 19. As despesas decorrentes das intervenções, da ornamentação, da identificação, da publicidade e da manutenção assumidas no Termo correrão por conta do adotante, ressalvada colaboração municipal expressamente autorizada nos termos deste Decreto.

Art. 20. A execução das ações será acompanhada pela Gerência Superior de Meio Ambiente, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos municipais nas matérias de sua competência.

...continuação do Decreto nº 9.471/26 – FL. 07

§ 1º Constatada irregularidade, o adotante poderá ser notificado para adequação, correção, retirada de elemento irregular ou reparação do dano, fixando-se prazo compatível com a natureza da providência.

§ 2º Situações que apresentem risco à segurança, ao patrimônio público ou ao meio ambiente poderão ensejar suspensão imediata da intervenção ou determinação de retirada do elemento responsável pelo risco.

CAPÍTULO V
DO TERMO DE ADOÇÃO E COOPERAÇÃO

Art. 21. O Termo de Adoção e Cooperação deverá identificar, de forma simples e objetiva:

I - o adotante;
II - o espaço público abrangido;
III - as ações e intervenções autorizadas;
IV - as responsabilidades das partes;
V - a vigência;
VI - as condições específicas de execução, manutenção, identificação e publicidade, quando aplicáveis.

Parágrafo único. Croquis, projetos, memoriais, imagens, autorizações e demais documentos aprovados poderão integrar o Termo por referência ao respectivo processo administrativo.

Art. 22. O Termo de Adoção e Cooperação terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos, mediante interesse das partes e avaliação favorável da Administração.

Parágrafo único. A renovação poderá ser formalizada por instrumento simplificado, desde que mantidas as condições essenciais da adoção.

Art. 23. O Termo de Adoção e Cooperação poderá ser rescindido:

I - por interesse público devidamente justificado;
II - por solicitação do adotante;
III - por descumprimento das obrigações assumidas;
IV - por abandono das ações ou paralisação que comprometa o objeto;
V - pela execução de intervenção incompatível

com o Programa ou não passível de regularização; VI - quando sua continuidade se tornar incompatível com a segurança, a preservação ou a destinação pública do espaço.

Parágrafo único. Sempre que possível e adequado, será oportunizada a regularização da pendência antes da rescisão.
...continuação do Decreto nº 9.471/26 – FL. 08

Art. 24. Encerrado o Termo, as benfeitorias e elementos permanentes incorporados ao espaço público permanecerão no patrimônio municipal, sem direito de retenção ou indenização, ressalvada determinação expressa do Município quanto à retirada de bens ou estruturas.

Parágrafo único. Os elementos temporários deverão ser retirados pelo adotante nos prazos definidos, com recomposição do local quando necessária.

Art. 25. A celebração do Termo não caracteriza concessão de uso, permissão de uso, concessão de direito real de uso, alienação de bem público ou transferência da gestão do espaço, nem gera ao adotante direito de preferência sobre futura utilização ou destinação da área.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente poderá expedir orientações e normas complementares necessárias à execução deste Decreto, inclusive quanto aos procedimentos administrativos, modelos de documentos, padrões de identificação e critérios técnicos aplicáveis às intervenções.

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, após manifestação dos órgãos ou setores competentes quando a natureza da matéria assim exigir e, em caso de questão jurídica relevante, com assessoramento da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 28. O Programa Itaúna Mais Verde deverá ser executado com simplicidade administrativa, priorizando a solução adequada ao caso concreto, a participação da sociedade, o interesse público, a segurança, a sustentabilidade e a valorização dos espaços municipais.

Art. 29. Fica revogado o Decreto Municipal nº 7.207, de 8 de janeiro de 2020, e demais disposições em contrário.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 29 de outubro de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito Municipal

Gustavo Pereira Capanema
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

ANEXO I
TERMO DE ADOÇÃO E COOPERAÇÃO Nº ____/20____
PROGRAMA ITAÚNA MAIS VERDE

Adotante:	
CPF/CNPJ:	
Representante, se houver:	
Telefone / E-mail:	
Espaço Público:	
Localização / referência:	
Área aproximada:	
Ações autorizadas:	
Identificação / publicidade autorizada:	
Vigência:	
Processo Administrativo:	

TERMO DE ADOÇÃO E COOPERAÇÃO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ITAÚNA, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, e o ADOTANTE acima identificado celebram o presente TERMO DE ADOÇÃO E COOPERAÇÃO, observadas as disposições do Decreto Municipal que institui o Programa Itaúna Mais Verde e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adoção e a cooperação relativas ao espaço público identificado no quadro-resumo, para execução das ações nele descritas e nos documentos aprovados no respectivo Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município coordenar o Programa, prestar ou solicitar as orientações e análises necessárias, acompanhar a execução das ações, autorizar alterações quando cabíveis e decidir sobre renovação ou encerramento deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE

Compete ao Adotante executar as ações autorizadas, observar as condições constantes do processo, preservar a finalidade pública e o livre acesso ao espaço, cumprir a legislação aplicável, permitir a fiscalização e reparar os danos que lhe sejam imputáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INTERVENÇÕES E AÇÕES TEMPORÁRIAS

As intervenções serão aquelas descritas no quadro-resumo e nos documentos aprovados. Durante a vigência, poderão ser autorizadas novas ações compatíveis com o Programa, inclusive ornamentação, iluminação e instalações temporárias relacionadas a datas comemorativas e festividades, mediante registro no processo administrativo e, quando necessário, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO E DA PUBLICIDADE

A identificação institucional e a publicidade vinculadas à adoção poderão ser realizadas nas condições autorizadas no processo e indicadas no quadro-resumo, observados o Código de Posturas, a legislação municipal e as demais exigências aplicáveis. A autorização deste Termo não substitui licença, alvará ou recolhimento eventualmente exigível por legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA

As ações deverão observar as normas ambientais, urbanísticas, de acessibilidade e segurança aplicáveis. Projetos, documentos de responsabilidade técnica ou autorizações específicas somente serão exigidos quando cabíveis em razão da legislação ou da natureza da intervenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá a vigência indicada no quadro-resumo, limitada a 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante interesse das partes e avaliação favorável da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Alterações que não modifiquem substancialmente o objeto, as responsabilidades ou a vigência poderão ser autorizadas no próprio processo administrativo. Alterações essenciais serão formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DAS MEDIDAS CORRETIVAS

A execução poderá ser acompanhada e fiscalizada pela Gerência Superior de Meio Ambiente e pelos demais órgãos municipais competentes. Constatada irregularidade, o Adotante poderá ser notificado para adequação, correção, retirada de elemento irregular ou reparação de dano, sem prejuízo da suspensão imediata de situação que apresente risco.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O Termo poderá ser rescindido por interesse público, solicitação do Adotante, descumprimento das obrigações, abandono das ações ou incompatibilidade superveniente com a segurança, a preservação ou a destinação pública do espaço, observada, quando cabível, oportunidade de regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS E DA NATUREZA DO INSTRUMENTO

As benfeitorias e elementos permanentes incorporados ao espaço público permanecerão no patrimônio municipal ao término do Termo, sem direito de retenção ou indenização. Este instrumento não caracteriza concessão ou cessão de uso, concessão de direito real, alienação, exclusividade de utilização ou transferência da gestão do espaço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaúna para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo, ressalvadas as competências legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo.

Itaúna-MG, ____ de _____ de _____.

_____	_____
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	ADOTANTE

DECRETO Nº 9.472, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa Semear no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itaúna e estabelece diretrizes para sua execução e para a formalização de parcerias.

O Prefeito do Município de Itaúna, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 225, § 1º, inciso VI, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Semear, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itaúna, com a finalidade de promover educação ambiental contínua, participativa e contextualizada, por meio da semeadura, do acompanhamento do desenvolvimento e da destinação responsável de mudas de espécies nativas.

Parágrafo único. A execução do Programa observará o calendário escolar, a faixa etária dos estudantes, a sazonalidade das espécies nativas, a disponibilidade de espaços adequados e as condições técnicas e administrativas de cada unidade participante.

Art. 2º São objetivos do Programa Semear:
I - desenvolver conhecimentos, valores, atitudes e práticas de cuidado com o meio ambiente;
II - aproximar os estudantes da biodiversidade local, com ênfase nos biomas Cerrado e Mata Atlântica;
III - proporcionar a participação dos estudantes nas etapas de produção e acompanhamento de mudas;
IV - contribuir, quando tecnicamente cabível, para ações de conservação, recuperação ambiental, arborização urbana e outras iniciativas de interesse socioambiental;
V - fortalecer a integração entre a comunidade escolar, os órgãos municipais e as instituições parceiras.

Art. 3º O Programa destina-se prioritariamente às crianças de 4 (quatro) a 10 (dez) anos matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A definição das unidades escolares participantes será realizada conjuntamente pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Educação, conforme planejamento anual.

Art. 4º A coordenação do Programa caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, por meio da Gerência de Projetos Sustentáveis, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com as unidades escolares participantes.
§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente orientar tecnicamente a seleção das espécies, a preparação das sementes, a produção, o registro, o acompanhamento e a destinação das mudas.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação articular a participação das escolas e compatibilizar as atividades com o planejamento pedagógico e o calendário letivo.

§ 3º As unidades escolares apoiarão a realização das atividades pedagógicas e os cuidados cotidianos com as mudas, observadas suas condições de pessoal, espaço e infraestrutura.

Art. 5º O ciclo de atividades compreenderá:

I - sensibilização e educação ambiental;
II - seleção técnica das espécies e preparação das sementes;
III - semeadura pelos estudantes, uma vez ao ano, em período adequado ao calendário escolar e à disponibilidade sazonal das sementes;
IV - acompanhamento da germinação e do desenvolvimento das mudas, com atividades educativas periódicas;
V - identificação individual e registro;
VI - ao final de cada ciclo anual, avaliação das mudas e, quando apresentarem condições adequadas, sua entrega formal a espaço municipal ou a instituição parceira responsável pelos cuidados necessários até o plantio definitivo;
VII - realização de atividade anual de encerramento e reconhecimento da participação dos estudantes, denominada Formatura dos Semeadores.

§ 1º A seleção das espécies observará a origem nativa, a procedência e a disponibilidade sazonal das sementes, as características ecológicas, as condições de germinação e a adequação à destinação pretendida, mediante avaliação técnica.

§ 2º A frequência das atividades educativas será definida no planejamento de cada ciclo, preferencialmente em encontros quinzenais. Cada estudante realizará a semeadura de uma semente anual-

mente, ressalvadas as adaptações pedagógicas e técnicas devidamente justificadas.

Art. 6º Cada muda deverá receber identificação com o nome popular e científico da espécie, a unidade escolar e o Programa Semear. O nome do estudante poderá constar da identificação, desde que observadas as normas de proteção de dados pessoais e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A Gerência de Projetos Sustentáveis manterá registro das atividades, da origem e das espécies das sementes, das quantidades semeadas e produzidas, da sobrevivência das mudas e das entregas efetuadas, com indicação de data, quantidade, espécie e destinatário.

§ 1º A retirada posterior de mudas do espaço de guarda dependerá de comunicação à coordenação do Programa e de registro da espécie, quantidade, data, finalidade, justificativa e responsável, com a correspondente baixa no controle.

§ 2º A destinação para arborização urbana ou recuperação ambiental dependerá de avaliação técnica do local, da espécie e do porte da muda, bem como da observância dos procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 8º O Município poderá estabelecer parcerias com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, fundações, hortos, empresas e outros parceiros para apoio técnico, fornecimento ou doação de insumos e materiais, prestação de apoio operacional, manutenção, guarda e destinação das mudas, observada a legislação aplicável e mediante o instrumento jurídico cabível.

Parágrafo único. A participação de parceiros não lhes confere exclusividade sobre as atividades, os resultados ou as mudas produzidas no âmbito do Programa.

Art. 9º A execução do Programa Semear utilizará prioritariamente estruturas, pessoal e recursos disponíveis no âmbito municipal, podendo contar com doações e parcerias destinadas ao fornecimento de insumos, materiais, apoio técnico ou operacional, serviços e espaços adequados para o cuidado das mudas até o plantio definitivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

§ 1º As parcerias de natureza cooperativa que não envolvam transferência de recursos financeiros pelo Município poderão ser formalizadas mediante Termo de Cooperação, sem prejuízo da adoção de outro instrumento exigido pela legislação específica.

§ 2º O Termo de Cooperação deverá definir, no mínimo, o objeto da parceria, as obrigações de cada partícipe, os responsáveis pelo acompanhamento, os insumos, materiais, serviços ou espaços envolvidos, as formas de registro e fiscalização, o prazo de vigência e as hipóteses de alteração, rescisão ou encerramento.

§ 3º O Termo de Cooperação terá prazo de vigência mínimo de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação mediante manifestação de interesse dos partícipes e formalização do instrumento cabível, desde que mantida a conveniência para o Programa.

§ 4º Quando houver doação ou disponibilização de materiais, insumos, equipamentos ou outros bens, o processo de formalização deverá registrar, conforme o caso, sua descrição, quantidade, destinação e responsável pelo recebimento e controle.

§ 5º A celebração do Termo de Cooperação não gera exclusividade, vínculo empregatício ou societário, delegação de competência administrativa ou obrigação de transferência de recursos financeiros pelo Município.

§ 6º O uso do nome, dos símbolos institucionais ou de imagens relacionadas ao Programa dependerá de prévia autorização do Município, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de proteção da imagem de crianças e estudantes.
§ 7º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, por meio da unidade responsável pela coordenação do Programa, acompanhará a execução dos Termos de Cooperação e poderá solicitar registros, informações ou relatórios simplificados sobre o cumprimento das obrigações assumidas.

§ 8º O Anexo Único deste Decreto contém modelo sugestivo de Termo de Cooperação, que poderá ser adaptado às características de cada parceria, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

Art. 10. As Secretarias Municipais de Urbanismo e Meio Ambiente e de Educação poderão expedir

orientações e normas complementares, no âmbito de suas competências, necessárias à execução deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 29 de outubro de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Gustavo Pereira Capanema
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Regina Célia Duarte Amaral Andrade
Secretária Municipal de Educação

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO
MODELO SUGESTIVO DE TERMO DE COOPERAÇÃO - PROGRAMA SEMEAR
(Modelo simplificado, passível de adequação conforme o objeto, a natureza do parceiro e as exigências legais aplicáveis.)

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº ____/____

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITAÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro, [NOME/RAZÃO SOCIAL DO PARCEIRO], [qualificação], inscrito(a) no [CPF/CNPJ] sob o nº [_____], com endereço em [_____], doravante denominado(a) PARCEIRO(A), resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, vinculado ao Programa Semear, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes para apoio à execução do Programa Semear, especialmente mediante [descrever de forma objetiva: fornecimento/doação de insumos e materiais; apoio técnico ou operacional; disponibilização de espaço para guarda e cuidado das mudas; manutenção; transporte; ou outra atividade compatível].

1.2. As atividades serão executadas de acordo com o planejamento da coordenação do Programa e não conferem ao(à) PARCEIRO(A) exclusividade sobre as ações, os resultados ou as mudas produzidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. orientar tecnicamente as ações relacionadas ao Programa, quando cabível;

2.2. indicar servidor ou unidade responsável pelo acompanhamento da parceria;

2.3. fornecer ao(à) PARCEIRO(A) as informações necessárias à execução do objeto;

2.4. registrar o recebimento, a destinação e a utilização dos materiais, insumos ou bens disponibilizados, quando aplicável;

2.5. acompanhar e avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PARCEIRO(A)

3.1. cumprir o objeto e as responsabilidades assumidas neste Termo, observando as orientações técnicas da coordenação do Programa;

3.2. disponibilizar os insumos, materiais, serviços, apoio técnico ou espaço descritos no objeto, nos prazos e condições acordados;
3.3. zelar pelas mudas, materiais ou bens sob sua guarda, quando essa responsabilidade integrar o objeto da parceria;

3.4. comunicar ao MUNICÍPIO qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;

3.5. observar as normas de segurança, acesso às unidades escolares, proteção de dados pessoais e proteção da imagem de crianças e estudantes;

3.6. apresentar, quando solicitado, registros ou informações simplificadas sobre as atividades executadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo terá vigência de [____] meses, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante manifestação de interesse dos partícipes e formalização do instrumento cabível, desde que mantida a conveniência da parceria para o Programa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DAS DOAÇÕES

5.1. Este Termo, por si só, não implica transferência de recursos financeiros pelo MUNICÍPIO ao(à) PARCEIRO(A).

5.2. Os materiais, insumos, equipamentos ou bens eventualmente doados ou disponibilizados deverão ser identificados no processo administrativo ou em relação anexa, com indicação, quando aplicável, de descrição, quantidade, destinação e responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1. O acompanhamento da parceria caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, por meio da unidade responsável pela coordenação do Programa Semear, sem prejuízo da participação da Secretaria Municipal de Educação quando as atividades envolverem unidades escolares.

6.2. Eventuais ajustes operacionais que não alterem substancialmente o objeto poderão ser registrados no processo administrativo, observadas as exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO, DO USO DE MARCA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. A divulgação da parceria e o uso do nome, logomarca, símbolos institucionais ou imagens relacionadas ao Programa dependerão de prévia autorização do MUNICÍPIO e deverão preservar o caráter educativo e institucional da ação.
7.2. É vedada a utilização de dados pessoais ou imagens de crianças e estudantes em desacordo com a legislação aplicável e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DO ENCERRAMENTO

8.1. O presente Termo poderá ser alterado por instrumento próprio, mediante concordância dos partícipes e observância das exigências legais aplicáveis.

8.2. O Termo poderá ser encerrado por acordo entre os partícipes, pelo término de sua vigência, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou por motivo de interesse público devidamente justificado, assegurada, sempre que possível, a adoção das providências necessárias à proteção das mudas e à adequada destinação de materiais e bens vinculados à parceria.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A celebração deste Termo não gera vínculo trabalhista, societário ou de representação entre os partícipes, nem confere exclusividade ao(à) PARCEIRO(A).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos administrativamente pelos partícipes, com submissão à análise jurídica quando necessária.

Itaúna-MG, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE ITAÚNA

Representante: _____

PARCEIRO(A)

Representante: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

LEI Nº 6.339, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o § 12 do art. 43 da Lei Municipal nº 6.307, de 22 de julho de 2026, que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 12 do art. 43 da Lei Municipal nº 6.307, de 22 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. (…)

§ 12. O valor mínimo de cada emenda parlamentar individual será de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 28 de outubro de 2026.

Gustavo Marques de Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Leandro Nogueira Moreira Araújo
Secretário Municipal de Finanças

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 6.340, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Itaúna/MG, nos jogos semifinais e finais de futebol realizados no Município de Itaúna/MG.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Município de Itaúna, estado de Minas Gerais, será executado:

I - na abertura do campeonato municipal de futebol amador e dos eventos desportivos estudantis realizados pelo Poder Público;
II - e nas partidas semifinais e finais de futebol e em outros eventos desportivos realizados no município de Itaúna, Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 28 de outubro de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

(Vereadores: A. R. C. F., G. D. B. e G. A. C.)

LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a denominação do cargo público a que menciona, extingue cargos, consolida o Anexo I da Lei no 3.023, de 27 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1o O cargo de “Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais/Educação Física”, criado pela Lei Complementar nº 169, de 16 de dezembro de 2021, passa a denominar-se “Professor de Educação Física/Educação Básica – PEF/EB”.

Parágrafo único. A descrição sintética e detalhada do cargo mencionado no caput deste artigo, seu respectivo padrão de vencimento e requisitos para provimento estão atualizados e definidos no Anexo II desta Lei.

Art. 2o Quatro cargos de “Professor de Ensino Fundamental/PEF-M - Anos Finais”, passam a adotar a nomenclatura de “Professor de Educação Física/Educação Básica - PEF/EB”, adequando-se os respectivos quantitativos dos cargos mencionados.

Parágrafo único. Os atuais servidores ocupantes dos quatro cargos de “Professor de Ensino Fundamental/PEF-M - Anos Finais”, atuantes como professor de educação física, que passarão a chamar-se “Professor de Educação Física/Educação

Básica - PEF/EB", não sofrerão nenhum impacto quanto a jornada, remuneração, benefícios e exigências da carreira do magistério municipal a eles já aplicados.

Art. 3º Altera o quantitativo dos seguintes cargos:

I - o quadro de vagas de Professor de Ensino Fundamental/PEF-M Anos Finais passa a conter 23 vagas;
II - o quadro de vagas de Professor de Ensino Fundamental/PEF-M Anos Iniciais passa a conter 220 vagas;
III - o quadro de vagas de Professor de Educação Infantil-Creche/PEI-C passa a conter 110 vagas.

Parágrafo único. Tornam-se extintos:

I - 53 (cinquenta e três) cargos de Professor de Ensino Fundamental/PEF-M Anos Finais;
II - 40 (quarenta) cargos de Professor de Ensino Fundamental/PEF-M Anos Iniciais;
III - 30 (trinta) cargos de Professor de Educação Infantil-Creche/PEI-C.

Art. 4º O Anexo I, da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1996, fica retificado e consolidado nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.
...continuação da Lei Complementar nº 248/2026-FL. 02

Art. 5º O art. 36, da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Ficam criados, conforme o anexo I desta lei, e são de provimento efetivo, os cargos de:

I - Professor de Educação Infantil-Creche/PEI-C;
II - Professor de Educação Infantil/PEI (pré-escola);
III - Professor de Ensino Fundamental e Médio/PEF-M - Anos Iniciais;
IV - Professor de Ensino Fundamental e Médio/PEF-M - Anos Finais;
V - Professor de Educação Física/Educação Básica - PEF/EB;
VI - Pedagogo Escolar - ES-PE."

Art. 5º O parágrafo segundo, do art. 127, da Lei nº 3023, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127. (...)

§ 2º Integram o CPCP:

I - o Secretário Municipal de Educação;
II - um representante dos diretores de escolas públicas do município;
III - um representante dos pedagagos da rede pública municipal de ensino;
III - um representante da rede particular de ensino situado no município;
IV - um representante da rede pública estadual de ensino."

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Itaúna-MG, 28 de outubro de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Regina Célia Duarte Amaral Andrade
Secretária Municipal de Educação

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

ANEXO I (Quadro do Magistério / Anexo I da Lei nº 3.023/95 consolidado)		
Magistério / Denominação dos cargos efetivos	**Nº de vagas**	**Carga horária**
- **Professor de Educação Física/Educação Básica - PEF/EB**	**11**	**22h40/s**
- Professor de Educação Infantil-Creche/ PEI-C	**110**	40h/**s**
- Professor de Educação Infantil/PEI (pré-escola)	110	30h/s
- Professor de Ensino Fundamental/PEF-M - Anos Iniciais	**220**	30h/s
- Professor de Ensino Fundamental/PEF-M - Anos Finais	**23**	**22h40/s**
- Pedagogo Escolar	40	24h/s

Itaúna-MG, 28 de outubro de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Regina Célia Duarte Amaral Andrade
Secretária Municipal de Educação

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

ANEXO II

Denominação do cargo: **Professor de Educação Física/Educação Básica - PEF/EB**

Número de vagas: **11** (onze)

Carga horária semanal: 22 horas e 40 minutos, assim distribuídas:
15 horas (o equivalente a 18 horas/aula) — na regência de aulas e
7 horas e quarenta minutos - nas atividades da jornada extraclasse

Forma de provimento: Concurso Público

Requisitos para provimento: Licenciatura Plena em Educação Física, com diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC

Vencimento: R$ 2.906,50 (letra A) - Nível PEF/EB

Descrição sintética das atribuições: Atuar como regente de aulas do componente Educação Física nas turmas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Descrição detalhada das atribuições:
I - Reger aulas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental de acordo com o documento curricular de referência atualizado;
II - Desenvolver atividades inerentes ao projeto pedagógico;
III - Acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem;
IV - Elaborar e implementar programas e planos, em consonância com o projeto político pedagógico da escola;
V - Participar de reuniões de trabalhos pedagógicos e coletivos e de reuniões programadas pelo Colegiado;
VI - Participar de atividades, programas e cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programado ou indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
VII - Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade;
VIII - Incumbir-se de outras atribuições previstas no Regimento Escolar.
IX - Exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Regina Célia Duarte Amaral Andrade
Secretária Municipal de Educação

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

SAAE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 062, DE 16/05/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE E BRUNA CARLA AZEVEDO. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.260.443/0001-91, com sua sede administrativa e operacional situada na Rua Nonô Ventura, n.º 394, bairro de Lourdes, Itaúna/MG, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, BRUNA CARLA AZEVEDO, denominado CONTRATADA, sob-respaldo da cláusula sexta, alínea "a" do contrato administrativo n° 062 celebrado entre as partes em 16/05/2025, vem através deste, declarar a rescisão do respectivo contrato a partir de 03/11/2026 e de todas as suas cláusulas e condições, sem direito a qualquer indenização. Signatário: Nilzon Borges Ferreira – MASP. 2710 – Diretor Geral/SAAE. Itaúna, 02 de novembro de 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 129 DE 23/10/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E AMANDA CAROLINE DE ANDRADE PARA OS FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE "ASSISTENTE ADMINISTRATIVO". O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, e do outro lado o Sr.(a) AMANDA CAROLINE DE ANDRADE, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 2.843/94, alterada pelas Leis Municipais nº 2.948/95 e nº 6.173/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.913/94 e Processo Seletivo Público/SAAE nº 002/2026, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS POR TEMPO DETERMINADO tendo em vista sua classificação em 12º (décimo segundo) lugar, no Processo Seletivo Público/SAAE de que trata o Edital nº 002/2026. O prazo estimado de sua vigência é de 03/11/2026 a 02/11/2028, podendo ser prorrogado por interesse público, respeitando-se o limite estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.948/95 e nº 6.173/2025. O tempo máximo previsto nesta cláusula está condicionado à realização de Concurso Público. Signatário: Nilzon Borges Ferreira – MASP. 2710 – Diretor Geral/SAAE. Itaúna, 23 de outubro de 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 130 DE 23/10/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E BRUNA RODRIGUES SILVA PARA OS FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE "ASSISTENTE ADMINISTRATIVO". O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, e do outro lado o Sr.(a) BRUNA RODRIGUES SILVA, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 2.843/94, alterada pelas Leis Municipais nº 2.948/95 e nº 6.173/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.913/94 e Processo Seletivo Público/SAAE nº 002/2026, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS POR TEMPO DETERMINADO tendo em vista sua classificação em 11º (décimo primeiro) lugar, no Processo Seletivo Público/SAAE de que trata o Edital nº 002/2026. O prazo estimado de sua vigência é de 03/11/2026 a 02/11/2028, podendo ser prorrogado por interesse público, respeitando-se o limite estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.948/95 e nº 6.173/2025. O tempo máximo previsto nesta cláusula está condicionado à realização de Concurso Público. Signatário: Nilzon Borges Ferreira – MASP. 2710 – Diretor Geral/SAAE. Itaúna, 23 de outubro de 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 131 DE 23/10/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E DAMARES RIBEIRO DOS SANTOS PARA OS FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE "ASSISTENTE ADMINISTRATIVO". O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, e do outro lado o Sr.(a) DAMARES RIBEIRO DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 2.843/94, alterada pelas Leis Municipais nº 2.948/95 e nº 6.173/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.913/94

e Processo Seletivo Público/SAAE nº 002/2026, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS POR TEMPO DETERMINADO tendo em vista sua classificação em 8º (oitavo) lugar, no Processo Seletivo Público/SAAE de que trata o Edital nº 002/2026. O prazo estimado de sua vigência é de 03/11/2026 a 02/11/2028, podendo ser prorrogado por interesse público, respeitando-se o limite estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.948/95 e nº 6.173/2025. O tempo máximo previsto nesta cláusula está condicionado à realização de Concurso Público. Signatário: Nilzon Borges Ferreira – MASP. 2710 – Diretor Geral/SAAE. Itaúna, 23 de outubro de 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 132 DE 23/10/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E DANIELA MARIA SILVA PARA OS FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE "ASSISTENTE ADMINISTRATIVO". O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, e do outro lado o Sr.(a) DANIELA MARIA SILVA, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 2.843/94, alterada pelas Leis Municipais nº 2.948/95 e nº 6.173/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.913/94 e Processo Seletivo Público/SAAE nº 002/2026, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS POR TEMPO DETERMINADO tendo em vista sua classificação em 6º (sexto) lugar, no Processo Seletivo Público/SAAE de que trata o Edital nº 002/2026. O prazo estimado de sua vigência é de 03/11/2026 a 02/11/2028, podendo ser prorrogado por interesse público, respeitando-se o limite estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.948/95 e nº 6.173/2025. O tempo máximo previsto nesta cláusula está condicionado à realização de Concurso Público. Signatário: Nilzon Borges Ferreira – MASP. 2710 – Diretor Geral/SAAE. Itaúna, 23 de outubro de 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 133 DE 23/10/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E FLÁVIA MENDES RODRIGUES NOGUEIRA PARA OS FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE "ASSISTENTE ADMINISTRATIVO". O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, e do outro lado o Sr (a). FLÁVIA MENDES RODRIGUES NOGUEIRA, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 2.843/94, alterada pelas Leis Municipais nº 2.948/95 e 6.173/25, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.913/94 e Processo Seletivo Público/SAAE nº 002/2026, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS POR TEMPO DETERMINADO tendo em vista sua classificação em 3º (terceiro) lugar, no Processo Seletivo Público/SAAE de que trata o Edital nº 002/2026. O prazo estimado de sua vigência é de 03/11/2026 a 02/11/2028 podendo ser prorrogado por interesse público, respeitando-se o limite estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.173/2025. O tempo máximo previsto nesta cláusula está condicionado à realização de Concurso Público e/ou a extinção da vaga ou do cargo. Signatário: Nilzon Borges Ferreira – MASP. 2710 – Diretor Geral/SAAE. Itaúna, 23 de outubro de 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 134 DE 27/10/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E GIULIA ANTUNES DE OLIVEIRA PARA OS FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE "LEITURISTA". O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, e do outro lado o Sr (a). GIULIA ANTUNES DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 2.843/94, alterada pelas Leis Municipais nº 2.948/95 e 6.173/25, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.913/94 e Processo Seletivo Público/SAAE nº 002/2026, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS POR TEMPO DETERMINADO tendo em vista sua classificação em 2º (segundo) lugar, no Processo Seletivo Público/SAAE de que trata o Edital nº 002/2026. O prazo estimado de

sua vigência é de 03/11/2026 a 02/11/2028 podendo ser prorrogado por interesse público, respeitando-se o limite estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.173/2025. O tempo máximo previsto nesta cláusula está condicionado à realização de Concurso Público e/ou a extinção da vaga ou do cargo. Signatário: Nilzon Borges Ferreira – MASP. 2710 – Diretor Geral/SAAE. Itaúna, 27 de outubro de 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 126 DE 14/10/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E JÉSSICA VASCONCELOS DE ANDRADE PARA OS FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE "OFICIAL PRÁTICO". O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, e do outro lado o Sr. (a) JÉSSICA VASCONCELOS DE ANDRADE, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 2.843/94, alterada pelas Leis Municipais nº 2.948/95 e nº 6.173/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.913/94 e Processo Seletivo Público/SAAE nº 001/2026, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS POR TEMPO DETERMINADO tendo em vista sua classificação em 13º (décimo terceiro) lugar, no Processo Seletivo Público/SAAE de que trata o Edital nº 001/2026. O prazo estimado de sua vigência é de 03/11/2026 a 02/11/2028, podendo ser prorrogado por interesse público, respeitando-se o limite estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.173/2025. O tempo máximo previsto nesta cláusula está condicionado à realização de Concurso Público. Signatário: Nilzon Borges Ferreira – MASP. 2710 – Diretor Geral/SAAE. Itaúna, 14 de outubro de 2026.

Saúde

PORTARIA SEMSA Nº 14 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Prorroga o prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúna e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, parágrafo único, incisos I, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 41, incisos I, III e XVII, da Lei Complementar Municipal N° 228, de 13 de março de 2025, e considerando, os termos do Edital 01/2025 do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, para preenchimento de eventuais vagas – cadastro de reserva, e considerando:

I- a homologação do resultado do processo seletivo 01/2025 da SEMSA publicado no Jornal Oficial do Município de Itaúna - 07 de novembro de 2025 Ano XXVIII Nº 2.594 ;

II- a necessidade de continuidade dos serviços essenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

III- O prazo de validade do presente Processo Seletivo é de 1 ano, contados da data da homologação do resultado final (07 de Novembro de 2025) podendo ser prorrogado por mais 1 ano, ou até homologação de novo concurso público municipal, para os cargos dispostos neste edital; sendo limitado o prazo máximo da validade deste processo de 2 anos conforme especificado.

IV- o interesse público na manutenção dos profissionais contratados por meio do referido processo seletivo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúna, pelo período de 01 ano, a contar do término da vigência atual.

Art. 2º A prorrogação prevista no artigo anterior tem como finalidade garantir a continuidade dos serviços prestados e atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Permanecem válidas todas as demais disposições constantes no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, no que não conflitarem com esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 05 de Novembro de 2026

Vinícius Bicalho Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde

OUVIDORIA PÚBLICA

A Ouvidoria Pública busca melhorar a qualidade dos serviços, atendendo com eficiência às necessidades da população.

Seu papel é acolher, esclarecer e encaminhar as demandas dos cidadãos de Itaúna aos setores responsáveis, garantindo que sejam ouvidas e atendidas.



Horário de atendimento: 8 às 16h

Telefones:
(37) 3249-9771 | 3249-9772 |
0800 283 5156

E-mail: ouvidoria@itauna.mg.gov.br

PREFEITURA DE Itaúna

Prefeitura Municipal de Itaúna
Av. Boulevard, 153 - Boulevard Lago Sul
CEP: 35680-760
Telefone: (37) 3249-9500
CNPJ: 18.309.724/0001-87

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8 às 16h

Prefeito: Gustavo Marques Carvalho Mitre
Presidente da Câmara Municipal: Antônio de Miranda

Edição: Subsecretaria de Comunicação

Publicidade: Informações de interesse público e por determinação constitucional não é propaganda.